



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Urgência
Em Sessão de 23/02/98
aa

MENSAGEM Nº 011

de 25 de fevereiro de 1.998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

PROTÓTIPO
CÁDASTRO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
n.º 093 IV - 09 - nº 84 - 25/02/98
Hora: 16:30
B. B. B.

Estamos encaminhado para elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo que trata da Criação e Regulamentação de Cemitério Parque em nossa cidade.

A medida já se faz por demais necessária uma vez que o único Cemitério Central existente na cidade há muito já se encontra super lotado e inviabilizando, assim, a continuidade de novos sepultamentos naquele Campo Santo.

Por outro lado, a Prefeitura Municipal não está aparelhada para construir e administrar por si mesma o novo cemitério. Esta Lei irá dar abertura para que empresas particulares possam se interessar pelo empreendimento, ao mesmo tempo que traz os requisitos essenciais para que isso possa ocorrer.

A medida, já é uma reivindicação antiga da Comunidade de Barra do Garças, insistida inclusive pelas entidades representativas de todos os segmentos sociais do município de Barra do Garças, tais como vereadores, Rotary Club, Maçonaria e outras.

Esperamos, através deste Projeto de Lei, alcançar a regulamentação necessária ao funcionamento destes Cemitérios Parques. No entanto, o projeto esta aberto a sugestões de V.Ex.as., que poderão alterá-lo através de emendas regimentais, no interesse da Comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sessão de 23 de Fevereiro de 1998 por Unanimidade
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 011 / 98

de 25 de fevereiro de 1.998.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIO - PARQUE”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS CEMITÉRIOS - PARQUE**

Art. 1º - Os Cemitérios Parques situados no Município de Barra do Garças poderão ser:

I - Municipais, quando pertencentes ao Município ou a Autarquias Municipais.

II - Particulares, quando pertencentes a pessoa jurídica de direito privado.

§1º - Os Cemitérios Parques Municipais poderão ser administrados diretamente pela Prefeitura, por autarquias municipais, ou por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou convênios na forma desta Lei.

Art. 2º - Os Cemitérios Parque Municipais e particulares para seu estabelecimento e funcionamento deverão obedecer aos requisitos fixados nas leis, regulamentos e posturas municipais, notadamente aos que se referirem a urbanização, à saúde e à higiene pública.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar e atualizar através de Decreto, as tarifas dos serviços prestados pelos Cemitérios Parque Municipais ou particulares.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
4093, Livro 09, Folha 84, Data 25 02 98
Hora: 16:30
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ ÚNICO - A atualização das tarifas será feita mediante pedido devidamente justificado e apresentado conforme o caso, pelos encarregados de sua administração;

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá cassar a autorização e a concessão ou suspender a permissão ou convênio e cobrar as multas previstas no ato da outorga, dos Cemitérios Parque que apresentarem irregularidade.

Art. 5º - A criação só será procedida se obedecidas as seguintes condições:

A - existir área com as seguintes características:

I - o terreno deverá ter área mínima de 8 hectares;

II - ter fácil acesso por meio de vias pavimentadas em toda sua extensão, ou que pelo menos esteja no máximo a 400 metros da pavimentação;

III - não se situe à montante de qualquer reservatório ou sistema de indução de água da cidade;

IV - que seus lençóis de água estejam pelo menos a 02 (dois) metros do ponto mais profundo utilizado para cova;

V - esteja situada em local compatível com os princípios e objetivos a que se destina, e de acordo com o planejamento feito para o solo urbano do Município;

VI - conter características geológicas e de permeabilidade propícias à instalação dessa atividade, sem comprometimento da qualidade ambiental;

VII - área verde de reserva permanente de no mínimo 10% (dez por cento) da área de projeto.

B - existir projeto arquitetônico de aproveitamento da área que atenda aos seguintes requisitos:

I - sub - área de 5% (cinco por cento) reservada a indigentes de sepultamento gratuito;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - sala de velório em numero suficiente, calculado `a taxa média de atendimento previsto;

III - prédio destacado para a administração, com sala de registros, local de informação e portaria;

IV - sanitários públicos - masculino e feminino;

V - deposito de material e ferramentas;

VI - sistema de iluminação da área;

VII - espaço para estacionamento de veículos;

VIII - plano paisagístico de arborização de ruas e alamedas internas;

IX - cercas tipo sebe, em todo o perímetro da área;

X - lanchonete;

XI - ossario.

Art. 6º - O Cemitério Parque terá, obrigatoriamente os seguintes registros:

I - Livro de registro de sepultamento;

II - Livro de registro de exumações;

III - Livro de registro de ossários;

IV - Livro de registro de sepultura;

V - Livro de registro de reclamações.

§1º - Todos os livros citados no caput deste artigo deverão ser aprovados pela autoridade competente do órgão encarregado dos serviços públicos e por ela serão autenticados, mediante termo de abertura, rubricadas todas as folhas, seguidamente numeradas e termo de encerramento.

§2º - Os livros poderão ser substituídos por registros informatizados, desde que assegurem a perenidade dos registros e estejam, sempre, à disposição dos órgãos fiscalizadores.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Os regulamentos internos dos Cemitérios Parque deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer das autoridades competentes dos órgãos encarregados dos serviços públicos da saúde do Município e dos órgãos ambientais.

Art. 8º - Não se admitirá nos Cemitérios públicos ou particulares, distinção por motivo de crença religiosa ou política e, em qualquer caso, discriminação fundada em raça, sexo, cor ou trabalho.

CAPITULO II DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 9º - A concessão ou permissão poderá ser:

I - Para a administração dos Cemitérios Parque municipais;

II - para o estabelecimento e/ou administração dos Cemitérios Parque particulares;

§1º - As empresas que se candidatarem à concessão ou permissão, além das condições previstas nos regulamentos e legislação aplicáveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

A - estarem legalmente constituídas;

B - exercerem efetiva atividade no Município;

C - possuírem idoneidade financeira;

D - outros requisitos estabelecidos em lei ou nos regulamento pertinentes;

§2º - No caso de permissão ou concessão a Cemitérios Parque particulares, além dos requisitos do parágrafo anterior, as empresas terão que preencher as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A - serem titulares de domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado ao estabelecimento do Cemitério Parque, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irretroatável, inscrita no Registro Geral de Imóveis, quitada no tocante às áreas de sepultamento, que deverão ser contíguas às de acesso e às mínimas necessidades à administração do Cemitério Parque;

B - apresentarem os estudos probatórios e projeto, respectivamente referidos na letra B, do Art. 5º desta Lei.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Nos contratos de compra e venda de supulturas dos Cemitérios Parque deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação de pagamento de contribuição anual de manutenção;

II - aceitação do tipo uniforme de sepultamento do Cemitério Parque;

III - comunicação à administração de transferência de propriedade, que só poderá ser feita se a sepultura estiver desocupada e paga, só estando a transferência concluída e válida após aprovação, pela administração, desta comunicação.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A obediência das normas e régras desta Lei, dos decretos do Prefeito a ela referentes e dos regimentos internos aprovados, será fiscalizada pelo órgão encarregado dos serviços públicos do Município, que terá iniciativa dos processos administrativos.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá constituir comissão permanente de Cemitérios Parque, que decidirá em primeira fase nos processos, devendo fazer parte como presidente a autoridade competente do órgão de serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO
CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Livro: 093 09 Folha: 244 Data: 25.02.98
Hora: 18:30
Assinatura: [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto, para tomarmos, após transformado em Lei, as diligências que se fizerem necessárias para sua execução. Na oportunidade estamos informando V.Ex.as., que já existem empresários interessados em investir nesse importante setor o que, sem dúvida, tornará possível a sua concretização o mais cedo possível.

Atenciosamente.

Barra do Garças, 25 de fevereiro de 1.998.



DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/03/98

Ao Projeto de Lei n.º 011/98
De autoria do: EXECUTIVO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 18/03/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator



10

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 011/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.

Leito

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23, 03, 98